



# MUNICÍPIO DE MIRA

## **PROCEDIMENTO CONCURSAL DAS FESTAS DE SÃO TOMÉ DE MIRA 2026 *PROGRAMA DE PROCEDIMENTO***

- **EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO E DE BEBIDAS COM CARÁTER NÃO SEDENTÁRIO**



# MUNICÍPIO DE MIRA

## I. PROGRAMA GERAL DE PROCEDIMENTO DO EVENTO “FESTAS EM HONRA DE S. TOMÉ DE MIRA 2026”

---

### 1. ENTIDADE ADJUDICANTE

O presente procedimento é promovido pelo Município de Mira, cujos contatos e horário de funcionamento são os que abaixo se indicam:

#### **Município de Mira**

Praça da República, 3070-304 Mira

- Telefone +351 231 480 550 (chamada rede fixa nacional)
- Fax +351 231 458 185 (chamada rede fixa nacional)
- Sítio da internet do Município de Mira: <https://www.cm-mira.pt/>
- E-Mail a utilizar para todos os efeitos deste procedimento: [eventos@cm-mira.pt](mailto:eventos@cm-mira.pt).

Horário de funcionamento: 09h00/13h00 – 14h00/16h00

### 2. IDENTIFICAÇÃO, LOCAL, DATA E HORÁRIO DAS FESTAS EM HONRA DE S. TOMÉ DE MIRA 2026

- 2.1. O evento “Festas em Honra de S. Tomé de Mira 2026” têm como objetivos honrar o Santo Padroeiro de Terras de Mira, manter e valorizar tradições seculares marcantes do imaginário coletivo da Região, promover atividades de animação cultural, musical, ambiental, desportiva, recreativa e lazer e, principalmente, valorizar realidades e potencialidades do Concelho.
- 2.2. O evento “Festas em Honra de S. Tomé de Mira 2026” vai-se realizar no Jardim do Visconde da Corujeira em Mira e nas zonas envolventes, nos dias de 22 a 26 de julho de 2026.
- 2.3. A abertura oficial do evento “Festas em Honra de S. Tomé de Mira 2026” será no dia 22 de julho, pelas 18 horas, sendo o seguinte o seu horário:
  - Dia 22 – 18h00m às 04h00m;
  - Dia 23 – 18h00m às 04h00m;
  - Dia 24 – 18h00m às 04h00m;
  - Dia 25 – 10h00m às 04h00m;
  - Dia 26 – 10h00m às 04h00m.

### 3. ÂMBITO E CARATERIZAÇÃO DO OBJETO DO PROCEDIMENTO

- 3.1. O presente procedimento tem por objeto definição das regras a que obedece a entrega das candidaturas e os trâmites subsequentes até à atribuição do direito à instalação e exploração de atividades no recinto do evento Festas de São Tomé de Mira 2026, adiante designado por “Festas”.
- 3.2. As Festas têm lugar de 22 a 26 de julho de 2026, realizando-se no Jardim do Visconde da Corujeira e respetiva zona envolvente, na vila de Mira, conforme planta anexa ao presente programa, adiante designada por Planta, e que dele faz parte integrante, como Anexo I (Planta do Evento).



## MUNICÍPIO DE MIRA

3.3. As atividades a instalar e explorar no recinto das Festas, com subprocedimentos independentes, são as seguintes:

3.3.1. **Subprocedimento Um** - Exploração de serviços de restauração e de bebidas com caráter não sedentário;

3.3.2. **Subprocedimento Dois** - Exploração de equipamentos de diversão;

3.3.3. **Subprocedimento Três** - Exposição e mostra de bens, serviços e artesanato, com realização de vendas a título acessório, na 'Mostra de Atividades Económicas';

3.3.4. **Subprocedimento Quatro** – Exploração de espaços de venda ambulante, na zona envolvente ao recinto;

3.3.5. **Subprocedimento Cinco** – Exploração de Tasquinhas Gastronómicas (serviços de restauração e de bebidas com caráter não sedentário por associações de caráter cultural, recreativo, desportivo ou de solidariedade social, com sede no Município de Mira).

3.4. Aplicam-se às atividades identificadas no Ponto 3.3 as regras gerais do presente procedimento, sem prejuízo das regras próprias de cada subprocedimento.

#### 4. MODALIDADES DE PROCEDIMENTOS

4.1. É aplicável à seleção das candidaturas às atividades:

4.1.1. do **Subprocedimento Um** destinado à exploração de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário, o procedimento de arrematação em hasta pública pelo maior preço;

4.1.2. do **Subprocedimento Dois** destinado à exploração de equipamentos de diversão, o procedimento de classificação;

4.1.3. do **Subprocedimento Três** destinado à exposição e mostra de bens e serviços e de exposição de produtos de artesanato, o procedimento de inscrição e subsidiariamente o procedimento de classificação;

4.1.4. do **Subprocedimento Quatro** destinado à exploração de espaços de venda ambulante, na zona envolvente ao recinto, o procedimento de inscrição e subsidiariamente o procedimento de classificação;

4.1.5. do **Subprocedimento Cinco** destinado à exploração de Tasquinhas Gastronómicas, o procedimento de inscrição e subsidiariamente o procedimento de classificação.

#### 5. SELEÇÃO DE CANDIDATURAS E ATRIBUIÇÃO DE LUGARES

5.1. A seleção de candidaturas, será da responsabilidade de uma Comissão, composta por um presidente, dois vogais efetivos e dois vogais suplentes, nomeada para o efeito pelo Presidente da Câmara, a quem competirá analisar as candidaturas, de acordo com os critérios previstos em cada subprocedimento.

#### 6. CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO PROCEDIMENTO E AOS SUBPROCEDIMENTOS

##### 6.1. No âmbito da distribuição e ocupação de espaços



## MUNICÍPIO DE MIRA

6.1.1. A distribuição, localização e ocupação de espaços no eventos das Festas é sempre da exclusiva responsabilidade da Município de Mira e da Comissão designada.

6.1.2. Não será permitida a ocupação de terrados ou colocação de qualquer estrutura, fora dos espaços destinados a esse efeito no âmbito do presente procedimento.

### **6.2. No âmbito da segurança, responsabilidade civil e seguros**

6.2.1. O Município de Mira assegura os serviços gerais de vigilância e segurança durante o período de montagem (a partir das 20 horas do dia 17 de julho), até ao dia de desmontagem (27 de julho) e durante todo o evento das Festas;

6.2.2. O Município de Mira contratará o **seguro de responsabilidade civil** pela organização do evento e **acidentes pessoais obrigatórios** para o público, de acordo com a legislação e valores vigentes;

6.2.3. É da responsabilidade dos participantes, no evento das Festas, todo e qualquer acidente ocorrido com seus funcionários, trabalhadores ou outras pessoas que consigo estejam a colaborar, quer nos períodos de montagem e desmontagem dos espaços que lhe forem atribuídos, quer durante o funcionamento das Festas.

6.2.4. Sem prejuízo do referido no Ponto anterior, é da responsabilidade dos participantes, querendo, a contratação dos seguros adequados à sua atividade e ao espaço por si ocupados, designadamente, de incêndio e roubo, não podendo ser assacada ao Município de Mira qualquer tipo de responsabilidade por danos sofridos no material exposto, ou no material necessário à sua participação neste evento;

6.2.5. É também da responsabilidade dos participantes, querendo, a contratação dos seguros de danos próprios adequados à sua atividade e ao espaço por si ocupados, no que respeita a intempéries e fenómenos da natureza, não assumindo o Município qualquer responsabilidade neste tipo de situação.

6.2.6. É ainda da responsabilidade dos participantes o pagamento de indemnizações que decorrerem de danos causados, a terceiros ou a outros participantes deste procedimento, no exercício da sua atividade e da exploração dos espaços que forem adjudicados, durante a realização das Festas.

6.2.7. No espaço por si ocupado, bem como no desenvolvimento da sua atividade, é igualmente da responsabilidade dos participantes garantir a correta transação, comercialização e qualidade dos produtos que lhe são inerentes.

### **6.3. No âmbito da higiene e limpeza**

6.3.1. A higiene e a limpeza geral da área do evento são da responsabilidade do Município de Mira.

6.3.2. Ficará a cargo de cada participante a higiene e a limpeza geral dos espaços que lhes estejam atribuídos, designadamente, stands, palheiros e espaços exteriores a seu cargo.

### **6.4. Autorização para ocupação de espaço, montagem, desmontagem e decoração**

6.4.1. A autorização para ocupação de espaço atribuído será válida, desde as 09:00 de dia 20 de julho, até às 23:59 do dia 27 de julho de 2026, podendo a mesma ser revogada em caso de comprovado o incumprimento das determinações nela constantes, para além das



## MUNICÍPIO DE MIRA

decorrentes da legislação e regulamentação em vigor, designadamente, nos artigos 8º, 44º a 49º do Regulamento do comércio a retalho não sedentário do Município de Mira.

6.4.2. A autorização para ocupação de espaço atribuído será ainda válida para a realização dos trabalhos de montagem, ou instalação para o exercício da atividade, bem como para a decoração dos stands e dos palheiros que terão que ser executados entre as 17:00 de dia 17 de julho e as 15 horas do dia 22 julho de 2026, devendo cada adjudicatário estar na posse de título válido para a ocupação de espaço.

6.4.3. A desmontagem, o levantamento do equipamento e a retirada dos materiais expostos só será permitida durante o dia 27 de julho, das 8 horas às 22 horas, caducando o direito de ocupação do lugar nesta data.

6.4.4. O lugar atribuído é intransmissível a terceiros, não podendo os lugares arrematados ficar desocupados, nem serem ocupados por terceiros, cabendo essa ocupação apenas aos adjudicatários.

6.4.5. O espaço atribuído é única e exclusivamente para a venda dos produtos autorizados e apenas naquele lugar.

6.4.6. A ocupação da via ou passeio público é circunscrita exclusivamente ao espaço objeto do título, não sendo permitido colocar quaisquer objetos fora desse espaço.

6.4.7. Todo o equipamento a utilizar tem de ser autoportante, não recorrendo a fixações ou perfurações no pavimento, no mobiliário urbano, no arvoredo nem em qualquer elemento pré-existente.

6.4.8. Os limites máximos de ocupação do espaço são os constantes do presente procedimento, nos termos previstos para cada um dos subprocedimentos.

6.4.9. No âmbito da ocupação de espaço atribuído, não é permitido aos participantes a danificação do pavimento, sendo ainda especialmente vedado **aos participantes que ocuparem stands ou palheiros**, a danificação das paredes e tetos destes equipamentos com a aplicação de **colas, pregos, parafusos, buchas, ou outros de carácter semelhante** que danifiquem ou estraguem estes espaços.

6.4.10. Qualquer dano causado nos stands ou palheiros **será da responsabilidade do participante a quem o mesmo foi atribuído**, sendo-lhe imputável **os custos da sua reparação ou da substituição do equipamento**, se for esse o caso.

### **6.5. Instalação e fornecimento de energia elétrica e água**

6.5.1. A instalação e fornecimento de energia elétrica, bem como a ligação à rede de água, quando solicitada, estará a cargo do Município de Mira.

6.5.2. Não será possível a ligação de águas aos stands.

### **6.6. Responsabilidade dos participantes no procedimento e nos subprocedimentos**

6.6.1. Constitui responsabilidade dos participantes, de acordo com as atividades que estiverem a desenvolver, cumprir as condições legalmente exigidas para o exercício da atividade e, designadamente, garantir.

6.6.1.1. a existência de Livro de Reclamações;



## MUNICÍPIO DE MIRA

- 6.6.1.2. o cumprimento das regras de Segurança Contra Risco de Incêndios;
- 6.6.1.3. a afixação dos preços de venda ao consumidor e a indicação dos preços para a prestação de serviços;
- 6.6.1.4. a não utilização e não disponibilização de louça de plástico de utilização única, quando aplicável;
- 6.6.1.5. a utilização de copos e demais utensílios reutilizáveis, quando aplicável;
- 6.6.1.6. a limpeza do espaço ocupado.

6.6.2. Para além das obrigações acima identificadas, no exercício da atividade de exploração previstas nos **Subprocedimentos Um, Três, Quatro e Cinco** os titulares do título de ocupação do espaço estão obrigados a:

- 6.6.2.1. ao cumprimento das regras de segurança alimentar na confeção, aquisição, transporte e distribuição dos produtos alimentares, de acordo com as normas legais estabelecidas no domínio da “Higiene e Segurança Alimentar”, quando aplicável;
- 6.6.2.2. a garantir o cumprimento do estabelecido no sistema de segurança alimentar (HACCP), quando aplicável;
- 6.6.2.3. não utilizar garrafas ou copos de vidro, nem servir qualquer bebida em recipiente de vidro apresentado pelo consumidor, sendo **obrigatório a utilização de copos reutilizáveis** para o efeito, quando aplicável.
- 6.6.2.4. A proibição prevista no Ponto anterior, não é aplicável à exploração de Tasquinhas Gastronómicas, no que respeita à não utilização de garrafas ou copos de vidro.

### 6.7. Proibições gerais

- 6.7.1. É expressamente proibido aos participantes, de acordo com as atividades que estiverem a desenvolver:
- 6.7.2. instalar vedações ou outro tipo de resguardo no exterior dos equipamentos, stands ou palheiros;
- 6.7.3. vender ou expor produtos fora da área demarcada para o efeito;
- 6.7.4. cozinhar e fazer fogo no setor dos stands;
- 6.7.5. vender refeições (comida empratada) no setor dos stands.
- 6.7.6. pernoitar no recinto de festas após o seu encerramento;
- 6.7.7. fazer o acesso de qualquer tipo de viaturas ao recinto do evento das Festas, com exceção dos veículos utilizados por pessoas com mobilidade reduzida e dos veículos de reabastecimento dos espaços ocupados, até uma hora antes dos horários de funcionamento do recinto, previstos no Ponto 2.3.;
- 6.7.8. alterar ou mexer, de alguma forma, no sistema de distribuição de energia elétrica ou de água.

### 6.8. Proibições especiais



## MUNICÍPIO DE MIRA

6.8.1. Nos termos do artigo 75.º do Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração, aprovado pelo Decreto-Lei nº 10/2015, para além das outras interdições nele previstas, é designadamente proibido aos titulares do título de ocupação do espaço:

6.8.1.1. impedir ou dificultar o trânsito nos locais destinados à circulação de peões ou de veículos;

6.8.1.2. impedir ou dificultar o acesso aos meios de transporte e às paragens dos respetivos veículos;

6.8.1.3. impedir ou dificultar o acesso a monumentos e a edifícios ou instalações públicas ou privadas, bem como o acesso a exposição dos estabelecimentos comerciais.

### 7. UTILIZAÇÃO DE COPOS REUTILIZÁVEIS

7.1. O Município de Mira pretende incentivar a utilização de copos reutilizáveis durante o evento, por forma a reduzir a pegada ecológica da iniciativa, sendo condição obrigatória nos espaços consignados em hasta pública para a venda de bebidas.

7.2. Pretendendo-se alargar esta iniciativa a todo o centro de Mira, nomeadamente no jardim do Visconde da Corujeira, irá ser solicitado a todos os empresários situados naquele espaço que permitam a utilização no seu estabelecimento de copos reutilizáveis.

7.3. Nos espaços atribuídos, quando aplicável e de acordo com as exceções identificadas no presente procedimento, **o consumo de bebidas deverá obrigatoriamente ser feito em copos reutilizáveis.**

### 8. RUÍDO E SOM GERAL DO RECINTO DAS FESTAS E DAS ZONAS ENVOLVENTES

8.1. Não é permitido instalar e utilizar aparelhagens sonoras em todo o recinto do evento, salvo se expressamente autorizado por escrito pela autarquia e salvaguardados os direitos de autor nos termos da legislação em vigor.

8.2. O som geral das Festas é assegurado pela organização em cumprimento das disposições legais aplicáveis.

8.3. Para fazer cumprir os requisitos legalmente estabelecidos para o efeito e para que não prejudiquem o funcionamento da feira, todos os expositores/participantes, a quem for autorizada a utilização de aparelhagem sonora, são obrigados ao cumprimento das normas legais e regulamentares em termos de ruído, tendo em conta o direito ao descanso dos moradores que habitam em zonas contíguas ao recinto das Festas e das zonas envolventes.

8.4. Caso seja necessária a **utilização de geradores**, os mesmos deverão obrigatoriamente ser **insonorizados**, dar cumprimento às normas legais em vigor e não deverão causar quaisquer danos ou incómodos a clientes ou a vizinhos.

8.5. O cumprimento da legislação em vigor será feito pelas autoridades competentes, imputando o Município qualquer responsabilidade pelos danos causados e/ou indemnizações solicitadas ao proprietário dos equipamentos identificados como causadores dos distúrbios.



## MUNICÍPIO DE MIRA

### 9. INCUMPRIMENTOS, IRREGULARIDADES E PENALIZAÇÕES

- 9.1. O incumprimento das condições gerais do presente procedimento, bem como o incumprimento das condições especiais de cada subprocedimento, por parte dos participantes constituirá uma causa de caducidade imediata da adjudicação do espaço atribuído, com entrega do mesmo e proibição do exercício da atividade no evento.
- 9.2. A ocupação do espaço e o exercício da atividade sem o devido título para o efeito, implicará a caducidade da adjudicação e a proibição do exercício da atividade no evento.
- 9.3. O não cumprimento do previsto na totalidade dos Pontos 6, 7 e 8 do presente programa de procedimento, origina a caducidade do título de ocupação do espaço, salvo se for apresentada justificação que seja considerada bastante pelo Município de Mira.
- 9.4. Os incumprimentos e irregularidades ao disposto no presente programa de procedimento, detetados por entidade fiscalizadora, são passíveis de serem identificados em auto de notícia, com subsequente instrução de processo de contraordenação.
- 9.5. A caducidade ocorrida na sequência do disposto no presente Ponto, tem como penalizações a cassação do título de ocupação, a perda de todas as quantias entregues no âmbito do presente procedimento e a disponibilização do espaço para atribuição ao candidato graduado imediatamente a seguir, ou não existindo, a outro candidato que cumpra as condições de acesso ao mesmo, previstas no presente procedimento.
- 9.6. O incumprimento do previsto nos Pontos 6.4.4, 6.4.5 e 6.6.2.3, este último relativo à não utilização de copos reutilizáveis, para além da caducidade da adjudicação, determina ainda a aplicação de uma sanção pecuniária de 30% do valor da adjudicação.
- 9.7. A verificação das situações identificadas na totalidade do Ponto 9. poderá ainda determinar a impossibilidade do adjudicatário poder vir a ser candidato em novos procedimentos concursais, para eventos semelhantes organizados pelo Município de Mira, pelo prazo de 2 anos.

### 10. FISCALIZAÇÃO E REGIME SANCIONATÓRIO

- 10.1. Pertence ao Presidente da Câmara Municipal a competência para a instrução e decisão dos processos contraordenacionais, assim como aplicação das coimas e respetivas sanções acessórias e medidas cautelares, sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal ou disciplinar a que houver lugar, nos termos previstos no Regulamento Municipal de Comércio a retalho não sedentário do Município de Mira, sem prejuízo das competências legalmente admitidas às autoridades policiais e administrativas, designadamente à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), no que respeita ao exercício da atividade económica.
- 10.2. No âmbito do presente procedimento, pertence ao Presidente da Câmara Municipal a competência para declarar as caducidades, bem como a competência para aplicar as sanções pecuniárias nele previstas.

### 11. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. O Município de Mira verificará periodicamente o cumprimento dos termos constantes do presente programa de procedimento, aplicando as respetivas penalizações caso sejam detetadas irregularidades.



## MUNICÍPIO DE MIRA

- 11.2. Em tudo o que se revelar omissão no presente Programa do Procedimento, observar-se-á, subsequentemente e com as devidas adaptações, o disposto no Regulamento Municipal de Comércio a retalho não sedentário do Município de Mira, no Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração (RJACSR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, no Regime do Património Imobiliário Público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 280/2007, no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, e no Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, todos na sua atual redação.
- 11.3. As dúvidas e omissões que subsistam serão resolvidas mediante despacho fundamentado do Presidente da Câmara.



## MUNICÍPIO DE MIRA

### II. SUBPROCEDIMENTO UM

#### Exploração de serviços de restauração ou de bebidas com carácter não sedentário

##### 12. PROCEDIMENTO DE EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO OU DE BEBIDAS COM CARÁCTER NÃO SEDENTÁRIO, NA MODALIDADE DE HASTA PÚBLICA POR ARREMATACÃO PELO MAIOR PREÇO

12.1. Procedimento de exploração de serviços de restauração ou de bebidas com carácter não sedentário, na modalidade de hasta pública, pelo maior preço para atribuição de lugares de venda no recinto das Festas de São Tomé de Mira 2026, realiza-se através de licitação pelo maior preço e nos moldes abaixo indicados.

O valor base de licitação da hasta pública, **para os cinco dias**, para o lugar nº:

Nº de lugar	Descrição
1.	Espaço de quiosque destinado à <b>venda exclusiva de bolacha americana/ tripa</b> , com estrutura própria, até um máximo de 2 metros x 2 metros, é de <b>400€ (quatrocentos euros)</b> , ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor (mapa Ponto 1);
2.	Espaço destinado a <b>balões, máquina de pipocas, algodão doce</b> , sem possibilidade de venda de bebidas, com estrutura própria até ao máximo de 2 metros x 2 metros, é de <b>100€ (cem euros)</b> , ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor (mapa Ponto 2);
3.	Espaço destinado a <b>balões, máquina de pipocas, algodão doce</b> , sem possibilidade de venda de bebidas, com estrutura própria até ao máximo de 2 metros x 2 metros (mapa Ponto 3) é de <b>100€ (cem euros)</b> , ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor (mapa Ponto 3);
4.	Espaço destinado a <b>balões, máquina de pipocas, algodão doce</b> , sem possibilidade de venda de bebidas, com estrutura própria até ao máximo de 2 metros x 2 metros, é de <b>100€ (cem euros)</b> , ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor (mapa Ponto 4);
5.	Espaço destinado a <b>farturas, cachorros quentes, hambúrgueres, gelados, pipocas e algodão doce</b> , sem possibilidade de venda de bebidas, com estrutura própria até ao máximo de 10 metros x 3 metros, é de <b>1.000€ (mil euros)</b> , ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor (mapa Ponto 5);
6.	Espaço destinado a <b>máquina de pipocas, algodão doce, gelados, tripas</b> , sem possibilidade de venda de bebidas, com estrutura própria, até ao máximo de 5 metros x 3 metros, é de <b>400€ (quatrocentos euros)</b> , ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor (mapa Ponto 6);
7.	Espaço para <b>bifanas, pão com chouriço, sandes de leitão, e outros produtos regionais devidamente aprovados pela organização</b> , sem possibilidade de venda de bebidas; com estrutura própria até ao máximo de 5 metros x 3 metros, é de <b>500€ (quinhentos euros)</b> , ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor (mapa Ponto 7).



## MUNICÍPIO DE MIRA

12.2. O valor dos lanços mínimos e máximos é fixado da seguinte forma:

- Para os lugares referidos nos Pontos 1, 5, 6 e 7, o valor dos lanços mínimos é fixado em **montante não inferior a 100,00€**, acima do valor base da licitação e o valor dos lanços máximos é fixado em **montante não superior a 500,00€**;
- Para os lugares referidos nos Pontos 2, 3 e 4, o valor dos lanços mínimos é fixado em **montante não inferior a 25,00€**, acima do valor base da licitação e o valor dos lanços máximos é fixado em **montante não superior a 250,00€**.

### 13. CRITÉRIOS PARA A ADMISSÃO DAS CANDIDATURAS E DE CANDIDATOS

13.1. São admitidas ao presente procedimento concursal todas as pessoas, singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiros, com situação regularizada, que sejam possuidores de título para exercício de atividade (mera comunicação prévia), ao abrigo do disposto nos artigos 4º e 7º do RJACSR;

13.2. Não serão admitidas as candidaturas que não respeitem o modo de apresentação previsto no Ponto 14, nem a que falte algum dos documentos instrutórios previstos no mesmo Ponto.

13.3. Não serão admitidos os candidatos que:

- não tenham a sua situação fiscal regularizada junto da Autoridade Tributária (Finanças) ou que não tenham a sua situação contributiva regularizada junto da Segurança Social;
- possuam dívidas ativas ao Município de Mira, sendo este aspeto objeto de verificação pelos serviços camarários;
- nos dois anos anteriores, em procedimento anterior, com a mesma finalidade, tenham desistido do mesmo, por factos a si imputáveis ou sem motivo justificável, ou não tenham pago o montante devido pela ocupação do espaço;
- tenham sido identificados, em auto de notícia, por alguma das entidades fiscalizadoras competentes para o efeito a exercer este tipo de atividade sem a devida licença.

### 14. INSTRUÇÃO E PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

14.1. A participação no **Subprocedimento Um** formaliza-se mediante a entrega de formulário de candidatura próprio (disponível no Balcão de Atendimento e no sítio da internet do Município de Mira), devidamente preenchido e assinado, devendo a candidatura ser apresentada, através de uma das seguintes modalidades:

- presencialmente, no Balcão de Atendimento da Câmara Municipal (na morada indicada no Ponto 1), nos dias úteis, das 09:00 às 13:00 e das 14:00 às 16:00;
- via correio registado, ao cuidado de "Município de Mira | Turismo e Eventos - Festas de São Tomé de Mira 2026", para a seguinte morada: **Município de Mira, Praça da República, 3070-304 Mira**.

14.2. O formulário de candidatura (Anexo I) deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

- 14.2.1. **Proposta em carta fechada** (Anexo II), com o valor a licitar, com identificação do candidato, devidamente datada e assinada, pelo concorrente ou por seu representante, devendo neste caso, juntar documento que confira a este último, poderes bastantes para o efeito;



## MUNICÍPIO DE MIRA

- 14.2.2. Título para exercício de atividade, ao abrigo do disposto nos artigos 4º e 7º (**mera comunicação prévia**) do Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração;
  - 14.2.3. Cópia da certidão de Registo Comercial, ou código de acesso à certidão permanente do registo comercial, se aplicável;
  - 14.2.4. Declaração válida e eficaz da Autoridade Tributária e Aduaneira em como tem a situação regularizada relativamente a impostos ou autorização para consulta da situação tributária do candidato;
  - 14.2.5. Declaração válida e eficaz do Instituto da Segurança Social, I.P., em como tem a situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social, ou autorização para consulta da situação contributiva para a segurança social do candidato;
  - 14.2.6. Declaração subscrita pelo candidato em como tem conhecimento das obrigações gerais que decorrem do presente programa de procedimento, bem como das obrigações especiais aplicáveis ao subprocedimento a que se candidata e que se compromete a cumprir na íntegra todas essas obrigações (Anexo III do presente subprocedimento);
  - 14.2.7. Declaração subscrita pelo candidato em como cumpre as condições legalmente exigidas para o exercício da atividade do presente procedimento (Anexo III do presente subprocedimento);
  - 14.2.8. Declaração subscrita pelo candidato em como se compromete a observar as normas legais e regulamentares aplicáveis em matéria de segurança alimentar e de HACCP (Anexo III do presente subprocedimento).
- 14.3. **As candidaturas devem ser entregues até às 16:00 horas do dia 15 de maio de 2026.**
- 14.4. Os candidatos deverão garantir que as candidaturas submetidas por correio registado deem entrada nos serviços camarários até ao limite do prazo atrás mencionado, sob pena das mesmas não serem admitidas.
  - 14.5. Todos os documentos a apresentar deverão ser redigidos em língua portuguesa, sem rasuras, entrelinhas ou palavras riscadas e todas as folhas deverão ser numeradas sequencialmente e rubricadas.
  - 14.6. Deverá ainda ser entregue comprovativo de que os titulares de dados pessoais constantes do formulário de candidatura tomaram conhecimento da informação prestada para cumprimento do disposto no artigo 13º do Regulamento Geral de Proteção de Dados, conforme modelo anexo ao presente programa e que dele faz parte integrante, como Anexo IV.
  - 14.7. Caso um candidato se pretenda candidatar a mais do que um espaço de venda no recinto das Festas, deverá fazer disso menção no formulário de candidatura e apresentar para cada um dos lugares uma proposta devidamente preenchida, conforme previsto no Ponto 14.2.1.
  - 14.8. As candidaturas recebidas serão alvo de verificação pela Comissão do Procedimento que, antes do início do ato público, elaborará a respetiva lista que será divulgada antes da praça de arrematação de lugares.
  - 14.9. O candidato que for alvo de exclusão, poderá dela reclamar, manifestando os fundamentos da sua discordância, que serão lavrados na ata da do ato de licitação. Caso os fundamentos sejam



## MUNICÍPIO DE MIRA

atendíveis, a Comissão do Procedimento integrará o candidato na lista de candidaturas admitidas.

### 15. ATO PÚBLICO E PRAÇA

- 15.1. O ato de licitação dos espaços é público e terá lugar pelas 14h30 do dia 29 de maio de 2026, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho, sito na morada indicada no Ponto 1., perante a Comissão do Procedimento.
- 15.2. É recomendável a presença no ato público dos concorrentes ou dos seus representantes devidamente mandatados para o efeito, através de procuração, sendo que não estando presentes, contará apenas a proposta entregue.
- 15.3. O ato público inicia-se quando o presidente da Comissão do Procedimento declarar aberto o mesmo.
- 15.4. Aberto o ato público, proceder-se-á à apresentação da lista de candidaturas admitidas por cada lugar.
- 15.5. Tendo em consideração os candidatos admitidos, proceder-se-á à abertura e leitura do invólucro das propostas das candidaturas admitidas para cada lugar, graduando-se as mesmas pelo valor, do mais elevado para o mais baixo.
- 15.6. Graduada as propostas admitidas, iniciar-se-á a praça havendo lugar à licitação a partir do valor da proposta admitida mais elevada.
- 15.7. A licitação é apenas aberta aos candidatos admitidos.
- 15.8. O valor dos lanços admitidos é feito de acordo com o previsto no Ponto 12.2.
- 15.9. A licitação só se considerará finda, quando o presidente da Comissão tiver anunciado, por três vezes, o lanço mais elevado e este não for coberto por lanço superior.
- 15.10. Do ato de licitação será lavrada a respetiva ata pela da Comissão do Procedimento.
- 15.11. As dúvidas e omissões serão decididas pela Comissão, reunida em privado, e notificadas oralmente aos interessados, no próprio ato, não havendo lugar a qualquer outra forma de notificação.

### 16. ADJUDICAÇÃO

- 16.1. Terminados os procedimentos previstos no número anterior, o lugar é adjudicado provisoriamente pela Comissão, a quem tiver oferecido o preço mais elevado.
- 16.2. Após o final da praça, cada um dos adjudicatários provisórios deverá proceder imediatamente ao pagamento da totalidade do valor da arrematação, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, após o qual será elaborado o respetivo auto de arrematação que deve ser assinado pelos membros da Comissão e pelo adjudicatário provisório.
- 16.3. A decisão de cada adjudicação definitiva ou não adjudicação compete ao Presidente de Município de Mira, devendo dela ser notificado cada um dos interessados, no prazo máximo de 10 dias seguidos, a contar da data da adjudicação provisória.



## MUNICÍPIO DE MIRA

- 16.4. A falta de pagamento do montante constante do auto de arrematação no prazo previsto no Ponto 16.2, por motivo imputável ao adjudicatário provisório, implica a caducidade da adjudicação definitiva do lugar.
- 16.5. A desistência de algum adjudicatário provisório, por factos a si imputáveis ou sem motivo devidamente justificado, implicará a caducidade da adjudicação que lhe tenha sido feita, a perda das quantias anteriormente entregues, bem como a impossibilidade do adjudicatário poder vir a ser candidato em novos procedimentos concursais para eventos semelhantes organizados pelo Município de Mira, pelo prazo de 2 anos.
- 16.6. Em caso das caducidades mencionadas nos Pontos anteriores, por despacho do Presidente da Câmara, pode ser feita a adjudicação ao candidato que tenha apresentado a proposta imediatamente inferior.
- 16.7. A situação prevista no Ponto 16.5 aplicar-se-á também aos adjudicatários que forem chamados a substituir o adjudicatário desistente.
- 16.8. Tornadas definitivas as adjudicações resultantes deste subprocedimento e existindo lugares vagos ou desertos, ou ainda no caso de se verificar alguma das caducidades mencionadas nos Pontos anteriores, pode a Comissão propor ao Sr. Presidente da Câmara a sua ocupação, por convite endereçado a eventuais interessados, que cumpram as condições de acesso ao mesmo, previstas no presente procedimento, pelo **valor base de arrematação, acrescido do valor mínimo de um lanço** e de IVA à taxa legal em vigor.
- 16.9. O Município reserva-se o direito de não atribuir qualquer espaço, sempre que se verifiquem indícios de manipulação, conluio, quaisquer meios de condicionamento comercial ou em face da verificação de situações anómalas, que ponham em causa a realização do evento das Festas.

### 17. ATRIBUIÇÃO DO TÍTULO DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO

- 17.1. Cumpridas as determinações mencionadas no Ponto 16., o adjudicatário provisório passará a definitivo, passando o auto de arrematação anteriormente lavrado a valer como título de ocupação do espaço.